



LEI Nº 389 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em Braille em bares, hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

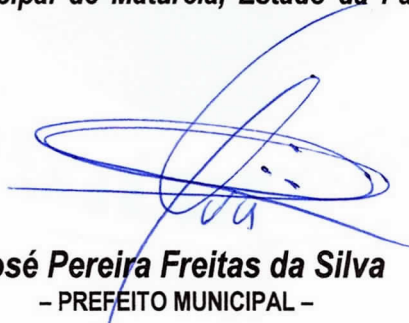
Art. 1º - Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares de Matureia, ficam obrigados a disponibilizar em seu estabelecimento, no mínimo 02 (dois) cardápios em Braille para atendimento ao deficiente visual.

Art. 2º - O cardápio de que trata o artigo anterior, deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

Art. 3º - O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, estabelecerá a fiscalização municipal competente para o seu devido cumprimento e as penalidades decorrentes do não atendimento ao artigo acima mencionado, no que couber.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 09 de novembro de 2018.



José Pereira Freitas da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -